



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.871, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

*“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.010 e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.010 serão os seguintes:

- I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;
- II - 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- III - 2 de abril - Paixão de Cristo;
- IV - 21 de abril - Tiradentes;
- V - 1º de maio - Dia do Trabalho;
- VI - 3 de maio - Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VII - 3 de junho - “Corpus Christi”;
- VIII - 9 de julho - Revolução Constitucionalista;
- IX - 7 de setembro - Independência do Brasil;
- X - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XI - 28 de outubro - Dia do Funcionário Público;
- XII - 2 de novembro - Dia de Finados;
- XIII - 15 de novembro - Proclamação da República;
- XIV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;
- XV - 25 de dezembro - Natal.

**Art. 2º.** – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I - 15 e 16 de fevereiro;
- II - 4 de junho;
- III - 6 de setembro;
- IV - 11 de outubro;
- V - 24 e 31 de dezembro.

§ 1º. - O expediente no dia 17 de fevereiro de 2.010, quarta-feira de cinzas, terá início às 12:00 horas.

§ 2º. - Fica transferido o dia 1 de novembro, segunda-feira, as comemorações alusivas ao “Dia do Funcionário Público”.





## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


§ 3º. – O expediente nas repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2.010, quinta-feira, será normal.

**Art. 3º.** - Os funcionários deverão compensar as horas não trabalhadas, nos dias aludidos no *caput* do artigo 2º., sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, a critério da chefia imediata.

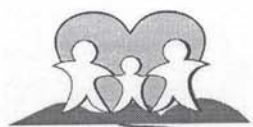
**Art. 4º.** - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.

**Art. 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 2.009 - 45º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

**RIO GRANDE DA SERRA**

*Respeito por você*